



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 03 de setembro de 2025

Ofício nº 444/2025

A Vossa Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 061, de 03 de setembro de 2025, que possui por objetivo instituir o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU e dá outras providências.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mandaguáçu, o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados à implementação dos projetos, programas e ações voltados à mobilidade urbana, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2.426/2025, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, aprova o Plano de Mobilidade Urbana do Município - PMUM, e suas futuras alterações.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana os recursos provenientes das seguintes fontes, conforme previsto no art. 64 da Lei Municipal nº 2.426/2025:

- I - Recursos do orçamento municipal, estadual e federal;
- II - Parcerias público-privadas (PPP);
- III - Concessões onerosas;
- IV - Convênios, contratos e acordos entre instituições públicas e entes federativos ou com a iniciativa privada;
- V - Financiamentos através dos programas do Governo Federal, Estadual e de organismos multilaterais;
- VI - Transferências do exterior;
- VII - Transferências de pessoas físicas;
- VIII - Receitas provenientes da utilização de bens e mercadorias públicas, incluindo edificações, equipamentos e mobiliário urbano;
- IX - Valores devidos de medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes de Relatórios de Impacto;
- X - Contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas realizadas com base no PMUM;
- XI - Renda proveniente da aplicação financeira dos recursos próprios;
- XII - Multas provenientes de infrações ocorridas na circulação viária;
- XIII - Multas provenientes de infrações ocorridas na operação do transporte público coletivo;
- XIV - Doações;
- XV - Outras receitas destinadas por Lei.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana serão aplicados na consecução das finalidades do PMUM, especialmente:

- I - Implantação de infraestrutura de mobilidade urbana;
- II - Realização de pesquisas destinadas ao aprimoramento da mobilidade urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

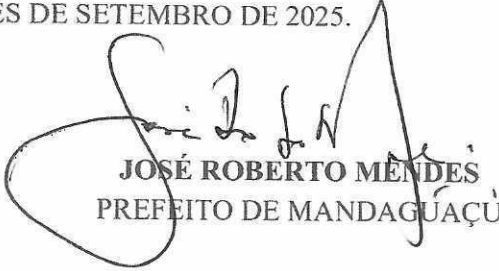
-
- III - Elaboração e implementação de projetos de mobilidade urbana;
 - IV - Instrumentalização e capacitação do corpo técnico e funcional das unidades administrativas envolvidas na gestão da mobilidade;
 - V - Outras atividades pertinentes à melhoria da mobilidade urbana.

Art. 4º A gestão do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana será exercida pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal responsável pela área de Mobilidade Urbana, observadas as competências e disposições constantes na Lei Municipal nº 2.426/2025 e em demais normas regulamentares.

Art. 5º Ficam incorporadas ao presente diploma, para todos os efeitos, as disposições da Lei Municipal nº 2.426/2025 e suas alterações, no que se refere ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, inclusive quanto às atribuições, fiscalização, formas de aplicação e prestação de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrêgia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 061, de 03 de setembro de 2025, que possui por objetivo instituir o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 63 e nos arts. 64 e 65 da Lei Municipal nº 2.426/2025, que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana do Município - PMUM.

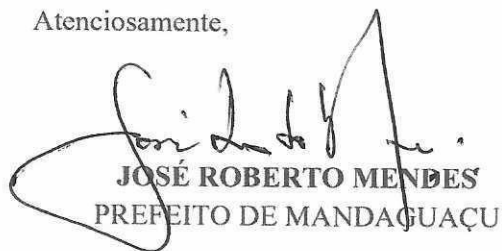
A iniciativa atende à manifestação formal da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana via ldoc (Memorando 7.284/2025), em que sinalizam a necessidade de desenvolver projetos voltados à Mobilidade Urbana no Município de Mandaguáçu, demandando a captação, gestão e administração de recursos oriundos tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada. Para que esses programas, ações e projetos possam ser devidamente implementados, é essencial regulamentar o supracitado Parágrafo Único do art. 63 (Lei Municipal nº 2.426/2025).

A criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana possibilitará a captação e gestão de recursos de diversas origens, garantindo a viabilidade financeira das ações previstas no PMUM, bem como a execução de políticas públicas integradas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, à melhoria da circulação viária, ao transporte público e à mobilidade ativa.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que trará benefícios diretos à população e fortalecerá a capacidade de planejamento e execução das ações de mobilidade no Município.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU